



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

LEI Nº 61 de 18 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de conformidade com a Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, Artigo 16, paragrafo 1º, item X, a expedir titulos declaratorios de concessão e regulamentar a circulação nas vias publicas, dos transportes coletivos de passageiros, em auto-onibus, auto-lotação ou jardineiras, aos requerentes que apresentarem e comprovarem:-
- a)- Especificações tecnicas dos veiculos, tendo em vista os requisitos de segurança e conforto dos passageiros.
 - b)- O numero de veiculos;
 - c)- Os horarios;
 - d)- Os itinerarios;
 - e)- Disporem-se a transportar gratuitamente crianças escolares, reconhecidamente pobres, cobrarem 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços de passagens as professoras municipais e funcionarios da Prefeitura no exercicio de suas funções.
 - f)- Apresentarem tabela de preço das passagens de conformidade com o Departamento do Serviço do Transito.

Artigo 2º)- Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 18 de Fevereiro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 18 de Fevereiro de 1950.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura